



**DAGOSTINI**

Consultoria e Auditoria

## **Relatório de Auditoria Cooperativa**

122 – Prudencial – Cooperativas Singulares - S5

Data base: 30 de junho de 2025

**RAC 050.122.2025-DAGOSTINI**

Cooperativa de Crédito Mútuo dos  
Empregados do Magazine Luiza, Empresas  
Controladas e Coligadas - **COOPLUIZA**

Vitória (ES), 17 de novembro de 2025

Aos Conselheiros de Administração da  
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas  
- COOPLUIZA  
Franca - SP

Fomos contratados por V.Sas. para a realização da atividade de auditoria cooperativa na **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA**, doravante denominada “Cooperativa”, relativamente ao ano de 2025.

Nossos trabalhos nessa Cooperativa foram desenvolvidos no período de 30 de setembro de 2025 a 17 de novembro de 2025, referentes à data base 30/06/2025, baseados no Escopo 122 – Prudencial – Cooperativas Singulares - S5, definido pelo Banco Central do Brasil para o exercício de 2025, considerando as disposições contidas na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, e Resolução BCB nº 97, de 25/05/2021, e levando em conta o segmento no qual está enquadrada, a categoria à que pertence, a complexidade das operações, a avaliação preliminar de riscos, a adequação da situação econômico-financeira, a exposição da cooperativa a riscos decorrentes de suas operações com outras entidades e o resultado de auditorias anteriores realizadas.

Os trabalhos foram realizados considerando: (a) observações; (b) indagações; (c) procedimentos substantivos, dentre os quais se incluem análises massificadas na carteira de crédito – na qual as operações são analisadas em conjunto, mediante aplicação de critérios de avaliação objetivos e uniformes na base de dados de crédito –, ou amostragens – procedimento que não contempla a totalidade das contas, processos e operações da Cooperativa; e (d) testes de controle nos quais avaliamos a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções/fragilidades relevantes.

Como resultado dos nossos exames, emitimos este relatório de auditoria cooperativa, em atendimento à exigência contida no art. 13, da Resolução BCB nº 97/2021, subdividido nos seguintes anexos

- ANEXO I – Informações básicas da Cooperativa Auditada
- ANEXO II – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo
- ANEXO III – Súmula dos achados da auditoria e recomendações
- ANEXO IV – Detalhamento dos achados de auditoria cooperativa

Os achados seguem uma codificação automática aleatória, não sendo numerados sequencialmente. Os achados eventualmente identificados como “Reincidência” decorrem de itens de avaliação comuns aos escopos de auditoria cooperativa do exercício anterior e do exercício atual, para os quais não se verifica o tratamento da causa raiz do achado, ou seja, pelos exames realizados no exercício atual constatamos novamente a ocorrência de situações semelhantes às identificadas na auditoria anterior. Na hipótese de algum achado se configurar como Fato Materialmente Relevante (FMR) de acordo com os critérios do art. 8º, da Resolução CMN nº 4.887/2021, e do manual interno da firma, será devidamente identificado na coluna “Situação do Achado / FMR / Ação requerida”

Adicionalmente, alinhados às melhores práticas de governança, recomendamos que o presente

relatório seja formalmente apreciado e discutido em reuniões dos órgãos da governança dessa Cooperativa. Recomendamos ainda a estruturação, aprovação e implementação de plano de ação para a regularização dos eventuais achados nele reportados, contemplando, pelo menos, as ações, prazos de conclusão e responsáveis pela execução, observando-se que:

- Ações imediatas: implementadas para a regularização de achados nos quais haja perdas esperadas, com impactos contábeis. Normalmente sua execução deve ocorrer no curto prazo;
- Ações estruturantes: implementadas para a regularização de achados relacionados a políticas, modelos e regras internas/sistêmicas que demandam alguma autorização, e não guardam relação com perdas esperadas. Normalmente são executadas no médio prazo; e
- Ações comportamentais: implementadas para a regularização de achados que envolvam o funcionamento das linhas de defesa, incluindo a atuação dos membros dos órgãos de governança da Cooperativa. Geralmente executadas no longo prazo.

Nossos comentários se referem aos controles internos em vigor no momento da execução das atividades de auditoria cooperativa, concluídas na data indicada no parágrafo segundo. Portanto, não realizamos quaisquer procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como não consideramos eventuais modificações ocorridas após aquela data.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos das Resoluções CMN nº 4.887/2021, e BCB nº 97/2021. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Atenciosamente,

D'AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S  
CRC-ES 002282/O

Patrick A. Moraes  
Contador  
CRC-ES 012256/O-0

**ANEXO I – Informações básicas da Cooperativa Auditada**

<b>Cooperativa</b>	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA
<b>Segmento prudencial</b>	S5
<b>Sistema organizado</b>	-
<b>Classe</b>	Singular
<b>Categoria</b>	Capital e empréstimo
<b>Critério de associação</b>	Colaboradores de empresas do grupo Magazine Luiza
<b>Estrutura de governança</b>	Diretoria; Conselho de administração
<b>Data base objeto dos trabalhos</b>	30/06/2025
<b>Carteira de crédito ativa</b>	R\$ 35.956.163,52
<b>Ativos totais</b>	R\$ 72.737.289,98
<b>Patrimônio de Referência</b>	R\$ 66.750.238,41

## ANEXO II – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo

### Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas – COOPLUIZA

Para o exercício de 2025, as métricas definidas pelo Banco Central do Brasil para subsidiarem a realização dos trabalhos de auditoria cooperativa estão divididas nos seguintes incisos da Resolução BCB nº 97/2021: Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira; Adequação e aderência das políticas institucionais; Formação, Capacitação e Remuneração Compatíveis com as Atribuições e Cargos; Adequação dos Limites Operacionais e dos Requerimentos de Capital; Regras e Práticas de Governança e Controles Internos; e Adequação da Gestão de Riscos e de Capital.

Cada inciso contém diferentes quesitos que contempla itens de avaliação a serem respondidos por meio de escolha de uma nota de 1 (baixo risco) a 4 (alto risco), conforme critérios abaixo. As notas atribuídas para cada item são automaticamente ponderadas e resultam numa nota final do escopo prudencial, que tomamos como base para a avaliação crítica dos resultados dos trabalhos de auditoria cooperativa:

<b>1</b>	Baixo Risco	A cooperativa atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante.
<b>2</b>	Baixo a Médio Risco	A cooperativa atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas.
<b>3</b>	Médio a Alto Risco	A cooperativa atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes.
<b>4</b>	Alto Risco	A cooperativa não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves.

Como resultado das notas atribuídas a cada item objeto de avaliação, apresentamos a seguir a nota final e classificação de risco do escopo, acompanhadas da avaliação crítica dos resultados de nossos trabalhos de auditoria cooperativa:

Nota Final	Classificação de risco	Avaliação Crítica dos resultados
<b>1,85</b>	<b>Baixo Risco</b>	A Cooperativa, de pequeno porte (S5), Capital e Empréstimo, possui operações em sua maioria consignada em folha de pagamento, além de cotas de capital dos associados. Nossos trabalhos evidenciaram apontamentos indicando fragilidades na governança, controles internos e gestão de riscos da cooperativa. A ausência de documentos, planos e evidências compromete a conformidade regulatória e a efetividade das políticas institucionais. Há necessidade de aprimoramento nos processos de crédito, auditoria interna, cobrança, classificação de ativos e estrutura de gerenciamento de riscos, especialmente quanto aos aspectos social, ambiental e climático. Não obstante essas situações, nada chegou ao nosso conhecimento que suscitasse dúvidas quanto à solvência e à viabilidade da Cooperativa.

**ANEXO III – Súmula dos achados da auditoria e recomendações**

**Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas – COOPLUIZA**

Item	Inciso do art. 11, da Res. BCB nº 97/21 <> Quesito	Código Achado	Achado / Descrição	Capitulação	Recomendação	Reincidência /Origem	Situação do Achado / FMR / Ação requerida
1	Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira <> Instrumentos Financeiros	PRD010	<p><b>Ausência de definição e aprovação dos modelos de negócios para a gestão dos ativos financeiros.</b></p> <p>A Cooperativa não formalizou política contendo os modelos de negócios para a gestão de seus ativos financeiros. Não obstante, observa-se pelo balancete referente à data base 30/06/2025 que a totalidade de seus ativos financeiros se encontra registrada no grupo Compensação no modelo de negócios Custo Amortizado (Cosif 3.2.1.10.00.00-9). Além disso, especificamente no caso das operações de crédito e outras operações com característica de concessão de crédito, pelo arquivo XML do documento 3040 - Dados do risco de crédito de junho/2025 também se verifica sua classificação como Custo Amortizado, o que se mostra aderente ao previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CMN nº 4.966/2021, e art. 4º, § 1º, da Resolução BCB nº 352/2023. Porém, quanto aos ativos financeiros caracterizados por Títulos e Valores Mobiliários compostos por Fundos de Investimentos, sua classificação no modelo de negócios Custo Amortizado normalmente não se mostra adequada, visto que, em geral, esses ativos não passam no teste de "Somente Pagamento do Principal e Juros" (SPPJ), em razão da cooperativa não deter diretamente os ativos da carteira, mas cotas do fundo cujo valor flutua a marcação de mercado da carteira e inclui eventuais ganhos ou perdas de mercado além dos juros contratuais dos títulos. Adicionalmente, além das operações de crédito e aplicações em cotas de fundos de investimentos, a Cooperativa classificou indevidamente como Custo Amortizado sua participação no capital social da FNCC, que também não passa no teste do SPPJ. Em ambas as situações, a classificação deve ser na categoria Valor Justo no Resultado (VJR).</p>	Resolução CMN nº 4.966/21, arts. 4º e 5º; Resolução BCB nº 352/2023, arts. 4º e 5º.	Definir em políticas próprias os modelos de negócios para a gestão dos ativos financeiros, observando-se que os modelos devem: (a) ser aprovados pela Diretoria; (b) estabelecer como determinados grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico, considerando todas as informações relevantes, tais como (i) a forma como os resultados do modelo de negócio e os ativos financeiros que pertencem a esse modelo são avaliados e apresentados para a diretoria, (ii) os riscos que podem afetar o desempenho do modelo de negócio e como esses riscos são administrados, e (iii) a base de remuneração dos gestores do negócio; (c) ser definidos considerando a administração dos grupos de ativos para geração de fluxos de caixa; e (d) refletir as atividades planejadas e efetivamente praticadas para atingir seu objetivo.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>

2	Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira <> Instrumentos Financeiros	PRD012	<p><b>Ausência de evidências de avaliação dos fluxos de caixa dos ativos financeiros para fins de classificação desses ativos.</b></p> <p>Não nos foram apresentadas evidências de avaliação dos fluxos de caixa dos ativos financeiros (aplicações financeiras, operações de crédito e outras operações com características de concessão de crédito) para fins de classificação desses ativos nos respectivos modelos de negócios. Em razão disso, não foi possível obtermos evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse verificar se existe ou não alguma deficiência no entendimento e aplicação, pela Cooperativa, do conceito de "somente pagamento de principal e juros sobre o valor do principal" (SPPJ).</p>	Resolução CMN nº 4.966/2021, art. 4º; Resolução BCB nº 352/2023, arts. 67 a 71.	Realizar a avaliação dos fluxos de caixa dos ativos financeiros para fins de classificação desses ativos nos respectivos modelos de negócios (custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes e valor justo no resultado). Para tanto, observar a definição de pagamento de principal e juros prevista nos arts. 67 a 71, da Resolução BCB nº 352/2023.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Imediata e Estruturante</p>
3	Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira <> Instrumentos Financeiros	PRD017	<p><b>Ausência de evidências de controle de operações objeto de reestruturação.</b></p> <p>Os critérios relacionados à reestruturação de operações de crédito estão definidos na Política de risco de Crédito, item 7.11. No entanto, não nos foram apresentadas evidências de implementação de controles para identificação dessas operações de forma segregada das demais operações realizadas. Conseqüentemente, não foi possível verificarmos a adequação do reconhecimento contábil de perdas geradas na reestruturação de operações de crédito. Considerando o documento 3040 - Dados do risco de crédito relativo à data base objeto de nossos trabalhos (30/06/2025), identificamos 50 (cinquenta) operações contratadas desde janeiro/2025 com característica especial 1 (renegociação), com taxa de juros zero, indicando se referirem a reestruturação, porém, não estão marcadas com o código 1701, na Tag Inf, atributo Tp. Esses casos estão detalhados no Anexo IV, Quadro 1.</p>	Resolução CMN nº 4.966/2021, art. 2º, inciso XXI; Resolução BCB nº 352/2023, art. 2º, inciso XXI; Documento 3040 - Dados do Risco de Crédito - Instruções de Preenchimento, atualizado em 29/05/2025.	Implementar controles que permitam a adequada identificação dessas operações de forma segregada das demais operações e o correto reconhecimento das perdas geradas em sua mensuração. Além da identificação interna, essas operações devem ser adequadamente marcadas no documento 3040 - Dados do risco de crédito conforme Instruções de Preenchimento do documento 3040, inclusive quando às perdas geradas em sua mensuração.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Estruturante</p>

4	Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira <> Instrumentos Financeiros	PRD023	<p><b>Necessidade de adequação no cálculo da perda adicional esperada.</b> Embora a Cooperativa tenha observado os limites mínimos de perda adicional esperada, verificamos inversão nos registros dos valores de perda adicional esperada e perda esperada, conforme reportado no achado PRD024. Além disso, considerando que todas as operações de crédito da Cooperativa estão classificadas na Carteira C5, recalculamos a perda adicional esperada de forma massificada, com base nos critérios estabelecidos no art. 78 da Resolução BCB nº 352/2023, e identificamos diferenças nas perdas adicionais calculadas para 57 (cinquenta e sete) operações, totalizando R\$ 34.997,33 em provisão constituída a maior, conforme demonstrado no Anexo IV, Quadro 2.</p>	Resolução BCB nº 352/2023, art. 78 e Anexo II	Recomenda-se que a Cooperativa proceda à revisão e adequação da metodologia utilizada para o cálculo da perda adicional esperada, assegurando a correta aplicação dos critérios previstos no art. 78 da Resolução BCB nº 352/2023. Deverão ser corrigidas as inconsistências identificadas entre os valores de perda esperada e perda adicional esperada, bem como ajustadas as provisões eventualmente constituídas em montante superior ao devido. Ademais, recomenda-se o fortalecimento dos controles internos voltados à conferência e validação dos cálculos, de modo a garantir a conformidade e a fidedignidade das informações registradas	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Estruturante</p>
5	Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira <> Instrumentos Financeiros	PRD024	<p><b>Ausência de documento que nos permita verificar se a cooperativa constitui provisão em montante correspondente às perdas esperadas associadas ao risco de crédito, considerando fatores de risco relacionados à contraparte natural e ao instrumento financeiro.</b> A Política de Crédito define em seu capítulo 7 uma metodologia simplificada para cálculo da provisão de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, considerando os fatores de risco da contraparte e do instrumento financeiro. Contudo, não foram disponibilizados relatórios ou documentos que permitissem verificar, de forma individual ou massificada, se os cálculos das perdas esperadas estão em conformidade com a metodologia prevista na política interna. Além disso, os valores de perda esperada apresentados no relatório "Apuração da Provisão de Risco 06.2025" e registrados no balancete de R\$ 773.882,74 na conta Cosif 1.6.1.20.01.60, referem-se à perda adicional esperada (art. 78, da Resolução BCB nº 352/2023), e os valores de perda adicional esperada de R\$ 261.103,98 na conta Cosif 1.6.1.20.01.50 se referem ao excedente da perda esperada (inciso III, do art. 79, da Resolução BCB nº 352/2023), ou seja, há uma inversão dos registros.</p>	Resolução CMN nº 4.966/2021, arts. 50 e 51; Resolução BCB nº 352/2023, arts. 51, 76 e 79.	Buscar junto à fornecedora do sistema a implantação de rotina para emissão de relatório (ou documento similar) com a memória de cálculo das perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Adequar a contabilização de acordo com a Resolução BCB nº 352 de 23/11/2023, art.79º.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Estruturante</p>

6	<p>Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira &lt;&gt; Análise Individualizada - Concessão de crédito</p>	PRD032	<p><b>Oportunidades de melhorias na documentação de análise das propostas de crédito.</b> O item 7.3 – Consultas Antes da Emissão do Contrato de Empréstimo, da Política de Risco de Crédito, dispõe que operação de valor superior a R\$ 50 mil sujeita-se a consultas a restritivos cadastrais internos e externos. Na análise individualizada realizada numa amostra de 12 operações de crédito, somando um saldo devedor global de R\$ 423.032,75, representando 1% da carteira ativa total em 30/06/2025, identificamos ausência de evidências de consultas a restritivos cadastrais em 3 (três) operações de crédito de valores superiores a R\$ 50 mil. São elas: operação nº 30967328 – CPF 022.524.441-18, operação nº 30967141 – CPF 035.303.471-16, e operação nº 30964725 – CPF 408.983.408-29.</p>	Res. CMN nº 4.606/17, art. 26, inciso V, alíneas 'a' e 'b';	Observar os princípios norteadores do crédito e as políticas internas na concessão e renegociação de operações de crédito.	Sim  RAC 041.117.2024-DAGOSTINI, achado 5;	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>
7	<p>Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira &lt;&gt; Análise Individualizada - Cobrança e Recuperação de Crédito</p>	PRD039	<p><b>Necessidade de observância dos procedimentos de cobrança previstos na Política de Cobrança.</b> Com base na análise de uma amostra de 10 (dez) tomadores, identificamos que em 6 (seis) deles os procedimentos de cobrança aplicados são aderentes à Política de Cobrança. Já em relação aos demais 4 (quatro) casos, dois deles com 173 dias de atraso e dois com 143 dias de atraso, a Cooperativa limitou-se a informar que foram negativados no Serasa, enquanto o item 9, da Política de Cobrança dispõe que os créditos vencidos acima de 60 dias devem ser confiados à cobrança efetuada por empresa externa e, quando atingem mais de 120 dias, endereçados à cobrança judicial. Esses 4 (quatro) casos são os seguintes: Cpf 107.386.884-28; Cpf 033.055.149-30; Cpf 056.169.676-45 e Cpf 059.413.326-29.</p>	Res. CMN nº 4.606/17, art. 26.	Atentar para o cumprimento dos procedimentos de cobrança e recuperação de crédito estabelecidos na Política de Cobrança.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>

8	Adequação e Aderência das Políticas Institucionais <> Estrutura Organizacional	PRD046	<p><b>Necessidade de atualização dos registros no sistema Unicad.</b> Obtivemos as informações dos diretores e demais responsáveis registradas no Sistema Unicad e identificamos a indicação de Diretor responsável por acordos para compensação no SFN - Resolução CMN nº 3.263/2005, cuja área não se aplica à cooperativa. Além disso, não se observa a implementação de procedimentos de revisão periódica dos registros no Sistema Unicad</p>	Res. BCB nº 209/22, arts. 3º a 5º Demais normas aplicáveis	Atualizar os registros e implementar procedimentos para sua revisão periódica.	Sim  RAC 041.117.2024-DAGOSTINI, achados 9;	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Comportamental e Estruturante
9	Adequação e Aderência das Políticas Institucionais <> PRSAC	PRD048	<p><b>Ausência de evidências de ações adotadas para a implementação da PRSAC, assim como do monitoramento contínuo e avaliação dessas ações quanto à sua contribuição para a efetividade da política.</b> A administração da Cooperativa nos disponibilizou a PRSAC, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 13/06/2023. A PRSAC apresenta algumas responsabilidades, dentre elas: (a) ao Conselho de Administração cabe assegurar a aderência da Cooperativa à PRSAC e as ações com vistas à sua efetividade; e (b) ao diretor responsável pelo cumprimento da PRSAC cabe implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC, monitorar e avaliar as ações implementadas, avaliar as ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, etc. Todavia, não nos foram apresentadas evidências de efetividade nas ações adotadas para a efetiva implementação da PRSAC.</p>	Resolução CMN nº 4.945/2021, art. 2º	Recomendamos que a Cooperativa elabore plano contendo os mecanismos e as ações voltadas à efetiva implementação da PRSAC, incluindo: (a) elaboração de relatórios periódicos de efetividade e resultados; (b) realização de capacitações internas sobre os princípios e diretrizes da política; (c) definição de indicadores e metas de desempenho socioambiental e climático; e (d) divulgação das ações realizadas às partes interessadas, conforme previsto na própria PRSAC.	Sim  RAC 041.117.2024-DAGOSTINI, achado 10.	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Estruturante

10	Formação, Capacitação e Remuneração Compatíveis com as Atribuições e Cargos <> Órgãos Estatutários	PRD050	<p><b>Necessidade de elaboração e aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva.</b> Através da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23/04/2025, verifica-se a aprovação dos honorários dos membros da Diretoria e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração. Em relação à política de remuneração da Diretoria, a administração da Cooperativa elaborou plano de adequação com previsão de elaboração e implementação da referida política para 12/2025.</p>	Lei nº 5.764/1971, art. 44, inciso IV; LC nº 130/2009, art. 5º, § 7º; Resolução CMN nº 5.051/2022, art. 13, Estatuto Social da Cooperativa, art. 37, inciso IV.	Elaborar e implementar a política alinhada às disposições da Resolução CMN nº 5.177/2024 e observar sua efetividade.	Sim  RAC 041.117.2024-DAGOSTINI, achado 11.	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Estruturante
11	Formação, Capacitação e Remuneração Compatíveis com as Atribuições e Cargos <> Órgãos Estatutários	PRD053	<p><b>Ausência de efetividade nas ações definidas para o efetivo cumprimento da política de sucessão.</b> A nova Política de Sucessão (2025) mantém expressamente a exigência de criação de mecanismo para buscar candidatos com o perfil (item 4.1), em conformidade com o art. 3º, inciso I, "a" da Resolução CMN nº 4.878/2020. Entretanto, não foram apresentadas evidências documentais que demonstrem a efetiva implementação desse mecanismo, tais como registros de identificação de potenciais sucessores, atas de reuniões com análise de perfis ou relatórios de acompanhamento. Assim, o achado da auditoria anterior permanece pendente, pois a exigência normativa continua válida e prevista na política atual, mas a evidência prática de cumprimento ainda não foi comprovada.</p>	Resolução CMN nº 4.878/2020.	Observar a efetiva implementação das etapas definidas para o cumprimento da política de sucessão.	Sim  RAC 041.117.2024-DAGOSTINI, achado 12.	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Comportamental e Estruturante

12	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa	PRD057	<p><b>Ausência de evidências de elaboração de plano de adequação.</b> Não existem evidências de elaboração do plano de adequação para o tratamento dos apontamentos gerados na auditoria cooperativa anterior. Além disso, as reincidências reportadas neste relatório evidenciam ausência de tratamento dos apontamentos reportados no relatório de auditoria cooperativa RAC 041.117.2024-DAGOSTINI.</p>	Res. CMN nº 4.968/21, art. 5º, inciso V, alínea 'c', item '3', e Res. CMN nº 4.879/20.	Atentar para a elaboração do plano de adequação contendo as ações a serem adotadas e os respectivos prazos de conclusão e responsáveis com vistas a regularizar as situações identificadas no último trabalho de Auditoria Cooperativa, o qual deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e pelo chefe da Atividade de Auditoria Interna.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Sim</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>
13	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa	PRD060	<p><b>Ausência de evidência da elaboração do plano anual de auditoria interna.</b> A cooperativa não disponibilizou o plano anual de auditoria interna que possa ter sido elaborado pelo responsável pela referida atividade. Por sua vez, ficamos impossibilitados de avaliar se o plano anual de auditoria interna, que possa ter sido elaborado, prevê o acompanhamento do plano de adequação dos apontamentos de auditoria cooperativa.</p>	Res. CMN nº 4.968/21; Res. CMN nº 4.879/20.	Obter do responsável pela atividade de Auditoria Interna o plano anual, contemplando o acompanhamento do plano de adequação dos apontamentos da auditoria Cooperativa anterior.	Sim. RAC-041.117-2024-DAGOSTINI, achado 16;	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>

14	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa	PRD062	<p><b>Ausência de evidências de relatórios emitidos pelo componente responsável pela atividade de auditoria interna sobre acompanhamento da regularização dos apontamentos de auditoria cooperativa.</b></p> <p>Os únicos relatórios emitidos pelo componente responsável pela atividade de Auditoria Interna, disponibilizados para nossos exames de Auditoria Cooperativa, são datados de 29/03/2024 e 20/09/2024, os quais fazem referência a verificações inerentes aos anos de 2022 e 2023, porém, não evidenciando acompanhamento a respeito da regularização dos apontamentos de auditoria cooperativa.</p>	Res. CMN nº 4.968/21; Res. CMN nº 4.879/20.	Considerando o caráter continuado da atividade de auditoria interna, recomendamos obter do componente responsável pela atividade de auditoria a emissão de relatórios de acompanhamento a respeito da regularização dos apontamentos de auditoria cooperativa, contendo as recomendações de medidas destinadas a identificar e corrigir a causa dos apontamentos decorrentes desse trabalho e evitar reincidências.	Sim. RAC-110-2023-DAGOSTINI, achado 3; RAC 041.117.2024-DAGOSTINI, achado 14.	Pendente de regularização FMR: Não Ação: Comportamental e Estruturante
15	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Atuação do Conselho de Administração (quando houver)	PRD067	<p><b>Oportunidade de melhorias relacionadas ao gerenciamento de riscos.</b></p> <p>Pela leitura das atas reuniões do Conselho de Administração realizadas no período de junho/2024 a junho/2025, bem como de relatórios contendo indicadores de gerenciamento de riscos utilizados em suas análises, exceto pela ausência de evidências de acompanhamento e determinação de providências para saneamento dos apontamentos das auditorias, refletidas nas reincidências apontadas neste relatório, referido órgão colegiado cumpre suas competências normativas relativas ao gerenciamento de riscos.</p>	Res. CMN nº 4.606/17, art. 29; Estatuto Social, art. 60 ao 64. Estatuto Social da Cooperativa.	Atentar para o completo cumprimento das suas competências normativas relativas ao gerenciamento de riscos.	Não	Pendente de regularização FMR: Não Ação: Comportamental e Estruturante
16	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Atuação do Conselho de Administração (quando houver)	PRD069	<p><b>Oportunidades de melhorias inerentes ao acompanhamento da regularização dos apontamentos das auditorias (interna, externa e cooperativa) e do Banco Central.</b></p> <p>Exceto pela ausência de evidências de acompanhamento e determinação de providências para saneamento dos apontamentos das auditorias, refletidas nas reincidências apontadas neste relatório, referido órgão colegiado acompanha, efetivamente, a evolução da situação econômico-financeira, da capacidade de geração de resultados e da capitalização da cooperativa, bem como o atendimento aos limites regulamentares.</p>	Res. CMN nº 5.051/22, art. 15; Res. CMN nº 4.595/17, art. 9; Estatuto Social da Cooperativa.	Observar o acompanhamento da regularização dos apontamentos das auditorias.	Não	Pendente de regularização FMR: Não Ação: Comportamental e Estruturante



17	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Atuação do Conselho de Administração (quando houver)	PRD071	<b>Oportunidade de melhorias no tocante à observância das competências estatutárias e normativas.</b> As competências do Conselho de Administração estão definidas nos arts. 60 ao 64, do estatuto social da Cooperativa. Pela leitura das atas de reuniões do Conselho de Administração referidas no achado nº PRD067, verificamos que, exceto pela ausência de evidências de acompanhamento da regularização dos apontamentos das auditorias e de determinação de providências para o respectivo saneamento, evidenciadas pelas reincidências refletidas neste relatório, no geral, observa-se o tratamento dos assuntos de sua competência estatutária e normativas, com suas opiniões e deliberações.	Res. CMN nº 5.051/22, art. 15; Estatuto Social, art. 60 ao 64. Estatuto Social da Cooperativa.	Observar a integralidade das competências estatutária e normativas.	Não	Pendente de regularização FMR: Não Ação: Comportamental
18	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Atuação da Diretoria Executiva	PRD075	<b>Oportunidades de melhorias na atuação da Diretoria Executiva para a efetiva regularização dos apontamentos das auditorias.</b> Pela leitura das atas de reuniões do Conselho de Administração referidas no achado nº PRD067, realizadas no período de junho/2024 a junho/2025, não se observa o acompanhamento da regularização dos apontamentos das auditorias, o que é reforçado pelas reincidências apontadas neste relatório. Além disso, a Cooperativa não elaborou plano de adequação para o tratamento de apontamentos da última auditoria cooperativa.	Resolução CMN nº 4.968/2021, art. 2º e 3º.	Atentar para a efetiva regularização dos apontamentos das auditorias, elaborando plano de adequação tempestivo, com ações exequíveis e prazos adequados, o qual deve ser objeto de acompanhamento periódico, com registro em atas de reuniões.	Não	Pendente de regularização FMR: Sim Ação: Comportamental



19	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Atuação da Diretoria Executiva	PRD076	<b>Oportunidade de melhorias no tocante à observância das competências estatutárias e regulamentares.</b> As competências da Diretoria estão definidas nos arts. 65 ao 72, do estatuto social da Cooperativa. Pela leitura das atas de reuniões do Conselho de Administração referidas no achado nº PRD067, verificamos que, exceto pela ausência de evidências de elaboração de plano contendo as ações para regularização dos apontamentos das auditorias e da efetividade na adoção de medidas para saneamento de tais apontamentos, demonstradas pelas reincidências refletidas neste relatório, no geral, observa-se o tratamento dos assuntos de sua competência estatutária e suas opiniões e deliberações.	Res. CMN nº 5.051/22, art. 16, incisos V e VI; Estatuto Social, art. 70 ao 72. Estatuto Social da Cooperativa, arts. 41 a 54.	Atentar para a completude da observância das competências estatutárias e regulamentares conferidas à Diretoria Executiva.	Não	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Comportamental
20	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Condução da Atividade de Auditoria Interna	PRD086	<b>Ausência de definição de canais de comunicação.</b> Pela leitura do Regulamento da Atividade de Auditoria Interna, não se verifica evidências relacionadas à definição de canais formais de comunicação para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria.	Resolução CMN nº 4.879/2020, art. 5º.	Aprimorar o Regulamento da Atividade de Auditoria Interna inserindo a definição dos canais de comunicação (exemplos: relatórios de auditoria, reuniões presenciais ou por videoconferência, e-mails) que sejam eficazes para o relato dos achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna.	Não	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Comportamental e Estruturante

21	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Condução da Atividade de Auditoria Interna	PRD091	<p><b>Ausência de evidências de aprovação do plano anual de auditoria interna.</b> Pela leitura das atas de reuniões do Conselho de Administração realizadas no período de janeiro de 2024 a junho de 2025, não se verifica evidências de elaboração e aprovação do plano anual de auditoria interna.</p>	Res. CMN nº 4.879/20, art. 19.	Observar a elaboração e aprovação do plano anual de auditoria interna.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>
22	Regras e Práticas de Governança e Controles Internos <> Condução da Atividade de Auditoria Interna	PRD092	<p><b>Ausência de evidência de relatório anual de auditoria interna.</b> O último relatório de auditoria interna disponibilizado para nossas análises foi emitido em 20/09/2024, referente aos controles de 2022 e 2023, o que nos impossibilita concluirmos se para o período abrangido pelos nossos exames de auditoria cooperativa – junho de 2024 a junho de 2025 – mencionada atividade tenha contemplado a avaliação dos itens previstos nos arts. 12 e 13 da Res. CMN nº 4.879/20.</p>	Res. CMN nº 4.879/20, art. 19.	Atentar para a elaboração do relatório anual de auditoria interna, que contemple a avaliação dos itens previstos nos arts. 12 e 13 da Res. CMN nº 4.879/20.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>

23	<p>Adequação da Gestão de Riscos e de Capital &lt;&gt; Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco</p>	PRD097	<p><b>Necessidade de revisão e adequação da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.</b> Observamos que os aspectos relacionados à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos da Cooperativa estão fundamentados em sua Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos. Especificamente sobre o gerenciamento do risco de crédito, referida política requer revisão, haja vista estar consubstanciada nas disposições das Resoluções CMN nº 2.682/1999 e CMN nº 2.697/2000, ambas revogadas desde janeiro/2025 pela Resolução CMN nº 4.966/2021. Além disso, não se verifica na referida Política menção sobre o monitoramento do risco de mercado, assunto afeto à cooperativa pelo fato de manter aplicações financeiras cuja remuneração oscila conforme a variação nas taxas de juros. Salieta-se, ainda, que na data base de nossos exames de auditoria, a cooperativa mantinha o saldo de R\$ 34.879.687,15 de aplicações em cotas de fundos de investimentos, registrados nas contas contábeis de 1.3.1.10.99.10.001 a 1.3.1.10.99.10.007 e 1.3.1.10.99.10.013, sendo que estas não se aplicam a tais modalidades de aplicações; e R\$ 4.108.593,55, registrados na conta contábil 1.3.1.10.99.10.009, correspondentes a aplicações financeiras em CDB – Certificados de Depósitos Bancários, emitidos por diversas instituições financeiras, cuja modalidade de captação de recursos feitas por instituições financeiras de outras instituições financeiras, é vedada.</p>	<p>Resolução CMN nº 4.606/2017, art. 19, incisos I a III; Resolução CMN nº 4.966/2021; Resolução BCB nº 352/2023; Resolução CMN nº 4.924/2021, art. 8º, I, e art. 9º, III; e Resolução BCB nº 120/2021, art. 8º, I, e art. 9º, III; e Resolução CMN nº 5.005/2022, art. 4º, II.</p>	<p>Promover ampla revisão na Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos no que tange ao gerenciamento do risco de crédito, adequando suas disposições à Resolução CMN nº 4.966/21 e Resolução BCB nº 352/23, considerando aspectos como: (a) modelos de negócios para a gestão dos ativos financeiros; (b) adequada classificação dos ativos financeiros nas carteiras para determinação dos níveis de provisão; (c) adequada identificação dos ativos problemáticos, inclusive quanto aos critérios de “arrasto” e desmarcação (“cura”); (d) adequada identificação das operações reestruturadas; (e) adequada avaliação da perda esperada, perda incorrida e perda adicional esperada; etc. Também reclassificar as aplicações financeiras mantidas em cotas de fundos de investimentos para subcontas do grupo contábil 1.3.1.15.00.00-9. E, ainda, substituir as aplicações mantidas em CDB por outras modalidades admitidas.</p>	Não	<p>Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Comportamental e Estruturante</p>
----	--	--------	---	---	---	-----	---

24	Adequação da Gestão de Riscos e de Capital <> Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco	PRD099	<p><b>Estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos não engloba todos os documentos, práticas, rotinas e procedimentos previstos nos incisos I a IX, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.606/2017.</b></p> <p>Dentre os documentos, práticas, rotinas e procedimentos que devem estar contemplados na estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos da Cooperativa, não se observa: a) mecanismos definidos para a manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez inesperadas e futuras; b) identificação prévia dos riscos inerentes a modificações relevantes em produtos e serviços existentes, bem como a novos produtos e serviços; e c) elaboração de relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos.</p>	Resolução CMN nº 4.606/2017, art. 21.	Observar a completude das evidências documentais conforme requerido pela norma regulamentar.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Comportamental e Estruturante</p>
25	Adequação da Gestão de Riscos e de Capital <> Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco	PRD102	<p><b>Necessidade de aprimoramento da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos voltada ao risco de crédito.</b></p> <p>Pela leitura da Política de Crédito e de Gerenciamento de Risco de Crédito da Cooperativa, observa-se que os critérios para provisionamento das operações de crédito permanecem consubstanciados nas disposições das Resoluções CMN nº 2.682/1999 e CMN nº 2.697/2000, ambas revogadas a partir de janeiro/2025 pela Resolução CMN nº 4.966/2021. Referidos normativos internos também requerem aprimoramentos relacionados a: (a) abordagem sobre exposições fora do balanço, tais como garantias prestadas ou compromissos de crédito; (b) especificação dos mecanismos que asseguram que os níveis de provisionamento estejam em conformidade com a regulamentação contábil vigente; e (c) detalhamento específico sobre perdas associadas a reestruturação ou recuperação de crédito conforme o art. 25, §1º, II, sendo que, na análise massificada da carteira de crédito, verifica-se a existência de operações reestruturadas, com taxa de juros de zero por cento ao mês, por exemplo, o que se configura em perda associada a tal risco.</p>	Resolução CMN nº 4.606/2017, arts. 25 e 26; Resolução CMN nº 4.966/2021; Resolução BCB nº 352/2023.	Aprimorar a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos voltada ao risco de crédito de modo a contemplar os pontos mencionados na descrição do achado.	Não	<p>Pendente de regularização</p> <p>FMR: Não</p> <p>Ação: Estruturante</p>



26	Adequação da Gestão de Riscos e de Capital <> Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco	PRD103	<b>Necessidade de aprimoramento da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos voltada aos riscos social, ambiental e climático.</b> Através da leitura do Manual de Gerenciamento e Monitoramento de Riscos da Cooperativa, relativamente aos riscos social, ambiental e climático, constatamos a ausência de: (a) abordagens sobre o risco climático; (b) definição de mecanismos para a identificação e o monitoramento dos riscos social, ambiental e climático em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por seus fornecedores e contrapartes; (c) procedimentos para a adequação do gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático às mudanças em políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que possam impactar a instituição de maneira relevante, embora o manual trate de monitoramento contínuo e revisões periódicas; e (d) critérios, claramente documentados e passíveis de verificação, para a identificação dos riscos social, ambiental e climático.	Resolução CMN nº 4.606/2017, arts. 27-A a 27-D.	Promover ampla revisão nas Políticas de Gerenciamento Contínuo de Riscos e Gerenciamento de Risco Socioambiental no que tange ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, adequando suas disposições à regulamentação em vigor.	Não	Pendente de regularização  FMR: Não  Ação: Estruturante
----	---	--------	---	---	--	-----	--

## ANEXO IV – Detalhamento dos achados de auditoria cooperativa

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas – COOPLUIZA

### Quadro 1. Ausência de evidências de controle de operações objeto de reestruturação (Anexo III, Achado PRD017)

CPF	Contrato	Taxa mês	Data contrato	Característica especial	Saldo devedor
000.133.530-80	E1P30962855000	0,00%	21/02/2025	19;01	1.099,26
013.650.892-82	E1P30960985000	0,00%	04/02/2025	19;01	3.421,59
015.689.484-09	E1P30965036000	0,00%	25/04/2025	19;01	1.295,00
025.508.132-43	E1P30968560000	0,00%	18/06/2025	19;01	4.738,00
028.270.250-43	E1P30960980000	0,00%	04/02/2025	19;01	2.740,68
028.902.932-54	E1P30961705000	0,00%	10/02/2025	19;01	3.213,00
029.165.800-85	E1P30961094000	0,00%	07/02/2025	19;01	8.895,90
032.331.020-62	E1P30963070000	0,00%	26/02/2025	19;01	1.233,76
034.165.551-12	E1P30967982000	0,00%	10/06/2025	19;01	1.858,35
037.949.559-78	E1P30962444000	0,00%	18/02/2025	19;01	5.248,26
039.045.843-08	E1P30966369000	0,00%	20/05/2025	19;01	2.151,68
042.606.680-48	E1P30962743000	0,00%	18/02/2025	19;01	2.762,10
043.600.931-52	E1P30962458000	0,00%	18/02/2025	19;01	3.129,36
048.503.991-50	E1P30967967000	0,00%	09/06/2025	19;01	4.143,96
056.941.431-83	E1P30966510000	0,00%	21/05/2025	19;01	17.954,00
058.164.193-07	E1P30961024000	0,00%	04/02/2025	19;01	732,27
058.946.401-99	E1P30966513000	0,00%	21/05/2025	19;01	1.143,00
060.372.869-30	E1P30968565000	0,00%	18/06/2025	19;01	423,79
060.778.644-20	E1P30968559000	0,00%	18/06/2025	19;01	367,52



065.505.771-44	E1P30962454000	0,00%	20/02/2025	19:01	747,12
076.055.573-70	E1P30966749000	0,00%	22/05/2025	19:01	4.182,09
076.142.906-90	E1P30961057000	0,00%	04/02/2025	19:01	2.309,40
083.229.241-94	E1P30963074000	0,00%	28/02/2025	19:01	2.263,80
089.850.746-44	E1P30964206000	0,00%	17/03/2025	19:01	3.583,32
096.335.289-09	E1P30962752000	0,00%	21/02/2025	19:01	9.738,28
099.492.107-12	E1P30964285000	0,00%	24/03/2025	19:01	811,30
104.733.416-03	E1P30965931000	0,00%	15/05/2025	19:01	932,85
104.984.879-97	E1P30964935000	0,00%	22/04/2025	19:01	903,05
157.284.467-10	E1P30966374000	0,00%	20/05/2025	19:01	386,52
253.117.878-30	E1P30961096000	0,00%	07/02/2025	19:01	3.059,32
304.309.078-00	E1P30962750000	0,00%	24/02/2025	19:01	6.036,94
330.363.108-51	E1P30961875000	0,00%	12/02/2025	19:01	10.626,00
368.100.408-03	E1P30965927000	0,00%	15/05/2025	19:01	3.779,52
373.118.618-70	E1P30968431000	0,00%	16/06/2025	19:01	3.010,89
376.176.818-44	E1P30964934000	0,00%	22/04/2025	19:01	2.659,65
408.983.408-29	E1P30964725000	0,00%	10/04/2025	19:01	56.957,92
423.128.308-76	E1P30964792000	0,00%	08/04/2025	19:01	1.437,20
429.137.398-81	E1P30964729000	0,00%	10/04/2025	19:01	10.150,67
443.436.328-06	E1P30967983000	0,00%	10/06/2025	19:01	1.564,74
459.187.708-60	E1P30964930000	0,00%	22/04/2025	19:01	6.750,00
465.055.908-11	E1P30963728000	0,00%	14/03/2025	19:01	2.400,00
481.448.448-82	E1P30961389000	0,00%	03/02/2025	19:01	3.554,87
608.063.533-09	E1P30964483000	0,00%	27/03/2025	19:01	2.482,20
613.666.703-70	E1P30961023000	0,00%	04/02/2025	19:01	943,72
618.467.590-72	E1P30960977000	0,00%	04/02/2025	19:01	3.904,50

752.087.761-20	E1P30964473000	0,00%	27/03/2025	19:01	3.010,00
891.064.232-72	E1P30961031000	0,00%	04/02/2025	19:01	3.680,50
931.447.762-20	E1P30962323000	0,00%	17/02/2025	19:01	750,00
932.706.312-00	E1P30960981000	0,00%	04/02/2025	19:01	2.379,86
983.869.481-91	E1P30963324000	0,00%	07/03/2025	19:01	7.030,00
<b>Total</b>					<b>228.577,71</b>

## Quadro 2. Divergência no saldo da perda adicional esperada (Anexo III, Achado PRD023)

CPF	Contrato	Modalidade	Data contrato	Provisão total	Dias atraso	Característica especial	Carteira	Saldo	Perda adicional - Res. BCB 352	Perda adicional - Cooperativa	Diferença	Enquadramento Res. BCB 352/2023
007.660.964-24	E1P30894924000	202	10/08/2021	197,51	0	1	C5	369,86	1,85	197,51	(195,66)	a
010.968.052-94	E1P30949411000	202	16/07/2024	1509,59	53	1	C5	2.826,94	424,04	1.509,59	(1.085,55)	b
011.248.481-69	E1P30895868000	202	17/08/2021	683,4	53	1	C5	1.279,78	191,97	683,40	(491,43)	b
014.502.914-06	325391	202	10/05/2021	371,86	24		C5	696,36	52,23	371,86	(319,63)	b
015.948.785-44	E1P30892660000	202	30/06/2021	1043	84	1	C5	1.953,18	742,21	1.043,00	(300,79)	b
019.445.741-90	E1P30961025000	202	07/02/2025	585,32	84		C5	1.096,11	416,52	585,32	(168,80)	b
019.825.051-76	E1P30893814000	202	21/07/2021	517,77	0	1	C5	969,61	4,85	517,77	(512,92)	a
023.043.631-56	294474	202	25/02/2021	1264,11	0	1	C5	2.367,25	11,84	1.264,11	(1.252,27)	a
029.159.260-00	E1P30961909000	202	14/02/2025	137,95	53	1	C5	258,33	38,75	137,95	(99,20)	b
033.034.840-07	E1P30953824000	202	30/09/2024	274,32	84		C5	513,71	195,21	274,32	(79,11)	b
034.507.680-00	E1P30958032000	202	12/12/2024	1142,24	84	1	C5	2.139,02	812,83	1.142,24	(329,41)	b
049.487.660-38	E1P30958894000	202	30/12/2024	532,72	84		C5	997,60	379,09	532,72	(153,63)	b
050.597.404-55	E1P30893366000	202	15/07/2021	123,83	0		C5	231,89	1,16	123,83	(122,67)	a



054.741.845-06	285029	202	28/01/2021	153,3	24	1	C5	287,07	21,53	153,30	(131,77)	b
055.117.469-24	E1P30894963000	202	10/08/2021	267,57	0	1	C5	501,06	2,51	267,57	(265,06)	a
056.105.275-11	E1P30958328000	202	18/12/2024	450,89	84	1	C5	844,37	320,86	450,89	(130,03)	b
081.029.699-38	E1P30960204000	202	22/01/2025	286,75	84	1	C5	536,98	204,05	286,75	(82,70)	b
081.599.484-25	E1P30895736000	202	16/08/2021	548,5	0	1	C5	1.027,15	5,14	548,50	(543,36)	a
085.980.199-33	E1P30962106000	202	18/02/2025	161,31	84	1	C5	302,08	114,79	161,31	(46,52)	b
087.724.864-81	277308	202	06/01/2021	186,34	0		C5	348,96	1,74	186,34	(184,60)	a
099.826.649-30	E1P30954300000	202	10/10/2024	1396,53	84	1	C5	2.615,23	993,79	1.396,53	(402,74)	b
100.035.269-25	E1P30948429000	202	28/06/2024	241,82	84	1	C5	452,84	172,08	241,82	(69,74)	b
100.609.119-05	E1P30953034000	202	16/09/2024	366,31	84		C5	685,98	260,67	366,31	(105,64)	b
101.034.407-20	301286	202	18/03/2021	500,83	84	1	C5	937,89	356,40	500,83	(144,43)	b
115.942.269-97	E1P30962113000	202	18/02/2025	486,52	84	1	C5	911,08	346,21	486,52	(140,31)	b
116.547.624-07	E1P30956561000	202	14/11/2024	326,03	84	1	C5	610,54	232,01	326,03	(94,02)	b
117.601.549-46	307941	202	30/03/2021	186,77	0		C5	349,75	1,75	186,77	(185,02)	a
119.208.556-61	E1P30957761000	202	11/12/2024	1688,69	84		C5	3.162,34	1.201,69	1.688,69	(487,00)	b
128.408.679-82	E1P30960334000	202	23/01/2025	899,58	84	1	C5	1.684,60	640,15	899,58	(259,43)	b
132.875.617-31	E1P30952560000	202	10/09/2024	422,47	84	1	C5	791,15	300,64	422,47	(121,83)	b
139.401.336-12	E1P30960445000	202	24/01/2025	186,36	84		C5	348,98	132,61	186,36	(53,75)	b
214.376.258-51	E1P30957388000	202	03/12/2024	389,23	53		C5	728,89	109,33	389,23	(279,90)	b
292.107.658-69	E1P30953455000	202	23/09/2024	887,61	84	1	C5	1.662,19	631,63	887,61	(255,98)	b
318.329.768-07	E1P30895606000	202	13/08/2021	1627,05	84	1	C5	3.046,91	1.157,83	1.627,05	(469,22)	b
320.613.148-05	295987	202	25/02/2021	489,23	0		C5	916,17	4,58	489,23	(484,65)	a
320.646.698-92	E1P30908177000	202	20/06/2022	349,64	84	1	C5	654,75	248,81	349,64	(100,84)	b
330.121.068-63	279741	202	18/01/2021	216,91	53	1	C5	406,19	60,93	216,91	(155,98)	b
336.379.768-03	E1P30953010000	202	13/09/2024	486,69	84	1	C5	911,41	346,34	486,69	(140,35)	b



342.651.098-70	E1P30921613000	202	14/03/2023	5277,67	0	1	C5	9.883,28	49,42	5.277,67	(5.228,25)	a
345.044.338-00	E1P30962610000	202	25/02/2025	708	84	1	C5	1.325,84	503,82	708,00	(204,18)	b
345.718.528-00	E1P30957278000	202	02/12/2024	392,37	84	1	C5	734,77	279,21	392,37	(113,16)	b
366.090.748-01	E1P30953499000	202	23/09/2024	862,92	53	1	C5	1.615,95	242,39	862,92	(620,53)	b
417.149.818-00	E1P30958098000	202	13/12/2024	405,42	84	1	C5	759,22	288,50	405,42	(116,92)	b
426.515.948-65	E1P30961609000	202	12/02/2025	169,44	84	1	C5	317,30	120,57	169,44	(48,87)	b
448.873.828-12	E1P30892349000	202	25/06/2021	587,34	53		C5	1.099,89	164,98	587,34	(422,36)	b
449.851.958-20	E1P30961191000	202	10/02/2025	194,9	84	1	C5	364,98	138,69	194,90	(56,21)	b
465.463.688-97	E1P30958361000	202	18/12/2024	341,21	84	1	C5	638,97	242,81	341,21	(98,40)	b
480.634.098-76	E1P30962334000	202	21/02/2025	745,78	0	1	C5	1.396,59	6,98	745,78	(738,80)	a
503.647.018-46	E1P30958502000	202	23/12/2024	132,6	84	1	C5	248,32	94,36	132,60	(38,24)	b
505.954.825-20	E1P30905669000	202	26/04/2022	209,51	53	1	C5	392,34	58,85	209,51	(150,66)	b
513.254.938-13	E1P30960932000	202	05/02/2025	271,35	84		C5	508,15	193,10	271,35	(78,25)	b
533.896.698-09	E1P30954628000	202	14/10/2024	292,24	84	1	C5	547,27	207,96	292,24	(84,28)	b
549.385.478-30	E1P30957122000	202	26/11/2024	363,4	84	1	C5	680,53	258,60	363,40	(104,80)	b
706.838.276-26	E1P30960604000	202	28/01/2025	366,15	84		C5	685,67	260,55	366,15	(105,60)	b
709.338.381-58	E1P30960570000	202	28/01/2025	732,08	84		C5	1.370,94	520,96	732,08	(211,12)	b
950.527.042-91	E1P30908739000	202	29/06/2022	629,05	84	1	C5	1.178,00	447,64	629,05	(181,41)	b
998.172.091-72	E1P30891252000	202	11/06/2021	729,35	84	1	C5	1.365,82	519,01	729,35	(210,34)	b
Total				<b>34.997,33</b>				<b>65.538,03</b>	<b>15.739,01</b>	<b>34.997,33</b>	<b>(19.258,32)</b>	

**Legenda:**

- a** § 6º, do art. 78, da Res. BCB nº 352/2023
- b** inciso I, do § 1º, do art. 78, da Res. BCB nº 352/2023



# DAGOSTINI

Consultoria e Auditoria

Rua Carlos Martins, 1.120, Salas 201, 203, 204, Ed. Via Appia Center,  
Jardim Camburi, Vitória - ES  
(27) 3337-9383 | 3026-5345 | 99255-3168.

[www.dagostiniauditoria.com](http://www.dagostiniauditoria.com)

